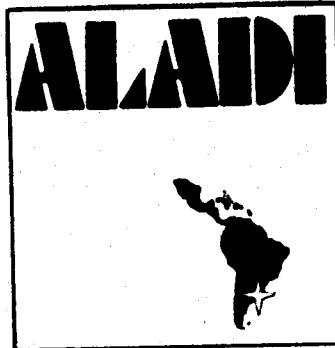


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

575

VIGÊNCIA DO ACORDO COMERCIAL No. 21
(Terceiro Protocolo Modificativo)

ALADI/CR/di 41.8/Add. 1
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
25 de março de 1985

Montevidéu, em 14 de março de 1985.

No. 57

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota no. 35, de 11 de fevereiro último, encaminha, em anexo, cópia do Decreto no. 90.889, de 10. de fevereiro do corrente ano, que põe em vigência, no Brasil, o Terceiro Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21, subscrito por Brasil, Argentina, Chile, México e Uruguai no setor da indústria química.

DECRETO No. 90.889, DE 1o. DE FEVEREIRO DE 1985

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil, em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto-Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade de Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que, de conformidade com os artigos 3o. e 18 do Acordo Comercial no. 21, concluído entre Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai, no setor da indústria química, em 10 de dezembro de 1981, e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 87.036, de 16 de março de 1982, os países signatários poderão rever o mencionado instrumento e subscrever Protocolos Adicionais que registrem os resultados dessas revisões; e

Que os Plenipotenciários de Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai, com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevideu, em 28 de novembro de 1984, o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 21,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1985, ficam incorporados ao setor industrial abrangido pelo Acordo Comercial no. 21 os produtos registrados no artigo 1o. do Protocolo Adicional, anexo ao presente Decreto (1).

Artigo 2o.- De 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1985, as importações dos produtos especificados no Anexo I do referido Protocolo Adicional, originárias de Argentina, Chile, México e Uruguai, bem como dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados no mencionado Anexo, que substitui e revoga o Anexo I do Acordo Comercial no. 21 e passa a constituir parte integrante do referido instrumento.

Parágrafo único.- As disposições deste Decreto se aplicam exclusivamente aos países discriminados no presente artigo, não sendo extensíveis a terceiros países por força da cláusula de nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 3o.- A partir de 1o. de janeiro de 1985, a importação dos produtos negociados pelos países signatários no presente Protocolo será efetuada nos termos e condições estabelecidos nas Notas Complementares registradas no Anexo I do citado Protocolo, as quais substituem as Normas Complementares constantes do Acordo Comercial no. 21, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 87.036, de 16 de março de 1982, que ficam revogadas pelo presente Decreto.

Fonte: Diário Oficial de 4/II/1985.

Nota: O Terceiro Protocolo Adicional anexo ao presente Decreto foi publicado no documento ALADI/AAP.C/21.3.

578

ALADI/CR/di 41.8/Add. 1

Pág. 4

//

Artigo 4o. - O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.
